



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*filiada ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

### PARECER TÉCNICO No. 008/2010 - CTEP/COFEN

PAD COFEN No. 639/2009 – MEMO  
336/2009/SEC/GER

**ASSUNTO:** Reformulação de Resoluções que  
normatizam o Registro do Título de Especialista no  
Sistema COFEN/COREN

**INTERESSADO:** CTLN/COFEN

#### 1. Do fato

Solicitação de análise e emissão de parecer técnico à Câmara Técnica de Educação e Pesquisa pela CTLN/COFEN sobre “Minuta de Resolução que atualiza procedimentos relativos ao registro de título de pós- graduação *lato e stricto sensu* para enfermeiros e de especialização para técnicos de enfermagem, no âmbito do Sistema COFEN/COREN.

#### 2. Da análise e conclusão

Após análise da Minuta de Resolução elaborada pela Câmara Técnica de Legislação e Normas do COFEN, há concordância de todos os artigos, no entanto, **sugerimos o acréscimo de informações nas alíneas a e f do art. 6º**, conforme descrição em negrito a seguir:



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

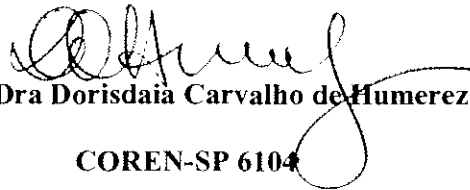
- a) título obtido, **conforme consta no certificado ou diploma;**
- f) cópia da publicação concernente ao Edital da Prova de Títulos, **quando realizada por Sociedades de Especialistas.**

S.M.J

Esse é o parecer.

**Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP/COFEN**

**Brasília, 14 de janeiro de 2010**



**Profa. Dra Dorisdaia Carvalho de Humerez**

**COREN-SP 6104**

**Coordenadora da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa/COFEN**